

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 36\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 100 a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para pagar o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País...	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países...	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4300	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data finda ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

Declaração:

Estabelecendo a constituição do Grupo de Amizade Cabo Verde/Brasil.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 40/86:

Cria o Instituto Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Informática, abreviadamente designado por INADI.

Decreto n.º 41/86:

Cria a empresa pública denominada Empresa Agro-Pecuária «Justino Lopes», designada abreviadamente por «JUSTINO LOPES».

Decreto n.º 42/86:

Nomeia o camarada José Luis Barbosa Leão Monteiro, técnico superior de 3.ª classe, para, em comissão de serviço, desempenhar as funções de director-geral da Cooperação.

Decreto n.º 43/86:

Cria mais lugares no quadro de pessoal da Direcção-Geral de Finanças.

Decreto n.º 44/86:

Dá por finda a comissão de serviço de Alcides Eurico Lopes de Barros, nas funções de director-geral do Protocolo do Estado.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, COMÉRCIO E TURISMO:

Portaria n.º 15/86:

Manda pôr em circulação a partir do dia 20 de Junho de 1986 selos da emissão comemorativa «Dia Mundial de Alimentação».

Portaria n.º 16/86:

Manda pôr em circulação a partir do dia 16 de Junho de 1986 selos e blocos da emissão «Espécies em Vias de Extinção».

Despacho:

Delegando na directora do Serviço Meteorológico Nacional, competência para resolução de determinados assuntos administrativos.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Função Pública.

Ministério da Justiça:

Tribunal de Contas.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Mesa da Presidência

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, na 6.ª reunião ordinária da Mesa da Assembleia Nacional Popular realizada no dia 5 de Junho de 1986, foram indigitados para integrar o Grupo de Amizade Cabo Verde/Brasil os Deputados abaixo designados:

Carlos Alberto Wahnnon de Carvalho Veiga, Presidente.
Rolando Vera Cruz Martins.
Orlando José Mascarenhas.
Aristides Raimundo Lima.

Tomé Varela da Silva.
 Maria Helena Ramos Évora Santos.
 Júlio Smith de Carvalho Vera Cruz.

Mesa da Presidência da Assembleia Nacional Popular,
 5 de Maio de 1986. — O Primeiro Secretário, José
 Eduardo Dantas Ferreira Barbosa.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 40/86

de 14 de Junho

O recurso às novas tecnologias constitui hoje, uma exigência do processo de desenvolvimento económico e social de qualquer país.

De entre as novas tecnologias, a informática assume particular importância e dimensão pelo seu potencial de modernidade e racionalidade, afirmando-se como uma das contribuições mais eficazes à modernização e progresso das sociedades.

Com efeito, a introdução da informática na gestão do nosso país constitui uma opção política e decorre da necessidade de racionalizar e rentabilizar os recursos nacionais disponíveis, que deverão ser orientados criteriosamente na realização dos objectivos de desenvolvimento.

Se é verdade que são inegáveis as vantagens que resultam dessa opção, como poderoso instrumento na prossecução daqueles objectivos, é de se ter em conta, no entanto, de que se trata de uma técnica produzida e desenvolvida em contextos organizacionais e culturais diferentes dos da realidade nacional.

Ao consubstanciar-se assim essa decisão numa medida de política de transcendente alcance económico e social, impõe-se que a sua abordagem a nível nacional se faça de forma endógena e autónoma e o seu desenvolvimento se mantenha, portanto, ao nível das nossas possibilidades organizacionais e dos recursos humanos disponíveis.

Daí a necessidade de dotar a administração pública de um organismo capaz de identificar as necessidades nacionais no domínio da informática, seleccionar as soluções globais adaptadas às realidades do país, favorecer o desenvolvimento de uma cultura informática integrada no desenvolvimento geral e enquadrar a cooperação externa, por forma a retirar dessa mesma cooperação o máximo proveito, aconselhar e ajudar os utilizadores em função dos seus problemas específicos.

São essas, pois, as razões de fundo justificando a criação, pelo presente diploma, do Instituto Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Informática, instrumento que se espera venha a desempenhar um papel da maior relevância na promoção, articulação e coordenação da execução das acções de implementação da política definida pelo Governo em matéria de informática.

O regime híbrido que o Instituto Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Informática consubstancia, significando de certo modo uma inovação entre nós, reflecte a preocupação de se lhe conferir, à partida, uma estrutura organizacional que favoreça a flexibilidade e a oportunidade da sua acção numa área que se tem por complexa e exigente, não só pela natureza específica dos objectivos a realizar, mas também pela capacidade de escolha dos melhores meios a utilizar, sejam eles de ordem humana, técnica ou material.

Assim, sem retirar ao organismo, ora criado, o carácter de instituto público, se explica a opção de sujeitar o seu pessoal ao regime de contrato individual de trabalho e a organização da sua gestão financeira e patrimonial aos princípios aplicáveis nesta matéria às empresas públicas.

Nestes termos,

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pelo n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 4/III/86, de 20 de Março;

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É criado o Instituto Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Informática, abreviadamente designado por INADI.

2. O INADI é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a natureza de serviço público personalizado.

3. O INADI tem a sua sede na cidade da Praia e pode criar delegações em qualquer ponto do território nacional.

Art. 2.º — 1. São atribuições do INADI:

- a) Contribuir para a definição da política nacional de informática;
- b) Promover, em articulação com outros departamentos públicos, a execução e a coordenação das medidas de política para o desenvolvimento e divulgação da informática do país;
- c) Colaborar com departamentos governamentais, autarquias locais, institutos públicos e outras entidades no estudo e solução de questões ou problemas no domínio da informática ou com esta directamente relacionadas;
- d) Promover a utilização da informática, a sensibilização e a formação de utilizadores, o apoio às iniciativas de carácter técnico-científico e o encorajamento de expressões de interesse da juventude no domínio da tecnologia da informática;
- e) Preparar e formar pessoal no domínio da informática;
- f) Prestar serviço na área de informática.

2. Para a realização das suas atribuições, deve o INADI, em coordenação com organismos e serviços públicos interessados:

- a) Propor medidas de regulamentação dos aspectos técnicos, jurídicos e financeiros relativos a produção e utilização da informática;
- b) Preparar e promover a realização de infraestruturas no campo da informática;
- c) Participar em programas de cooperação externa, designadamente com organismos e agências internacionais;
- d) Estudar e propor normas ou medidas tendentes a dinamizar, melhorar e racionalizar a actividade informatizadora;
- e) Estudar e divulgar as modalidades e as condições de acesso à informática;
- f) Estabelecer acordos de prestação de serviços;
- g) Realizar acções de avaliação do desenvolvimento da informática e da aplicação das respectivas medidas de política;

Art. 3.º O INADI funciona sob a tutela do Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação.

Art. 4.º O pessoal do INADI rege-se pelas normas reguladoras do contrato individual do trabalho, com as adaptações definidas em estatuto próprio.

Art. 5.º — 1. As remunerações dos trabalhadores do INADI estão sujeitas à tributação, nos termos legais.

2. O regime de previdência social aplicável aos trabalhadores do INADI é o aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/82, de 24 de Dezembro, e demais legislação complementar.

Art. 6.º O estatuto do pessoal do INADI será aprovado por decreto.

Art. 7.º São aprovados os estatutos do INADI que fazem parte integrante deste decreto-lei e baixam assinados pelo Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — José Brito — Arnaldo França.

Promulgado em 29 de Maio de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Estatutos do Instituto Nacional de Apoio
ao Desenvolvimento da Informática

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º — 1. O Instituto Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Informática, abreviadamente designado INADI, é uma pessoa colectiva de direito público dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a natureza de serviço personalizado do Estado.

2. O INADI tem a sua sede na cidade da Praia, podendo criar em qualquer ponto do território nacional as delegações que se mostrem necessários ao desenvolvimento da sua actividade.

3. O INADI pode ter ainda correspondentes ou representantes em qualquer país estrangeiro que forem julgados necessários à realização dos seus objectivos.

Art. 2.º O INADI rege-se pelo decreto-lei da sua criação, pelos presentes estatutos e por demais legislação que lhe seja especialmente aplicável.

CAPÍTULO II

Das atribuições e competências

Art. 3.º — 1. São atribuições do INADI:

- a) Contribuir para a definição da política nacional de informática;
- b) Promover, em articulação com outros departamentos públicos, a execução das medidas de política para o desenvolvimento e divulgação da informática no país;

- c) Colaborar com departamentos governamentais, autarquias locais, institutos públicos e outras entidades no estudo e solução de questões ou problemas concretos no domínio da informática ou com esta directamente relacionados;

- d) Promover a utilização da informática, a sensibilização e a formação de utilizadores, o apoio às iniciativas de carácter técnico-científico e o encorajamento de expressões de interesse da juventude no domínio da tecnologia de informática;

- e) Preparar e formar pessoal no domínio da informática;

- f) Prestar serviços na área de informática.

2. Para a realização das suas atribuições deve o INADI, em coordenação com entidades, serviços ou organismos públicos:

- a) Propor medidas de regulamentação dos aspectos técnicos, jurídicos e financeiros relativos a produção e utilização da informática;

- b) Preparar e promover a realização de infraestruturas no campo da informática;

- c) Participar em programas de cooperação externa designadamente com organismos e agências internacionais;

- d) Estudar e propor normas ou medidas tendentes a dinamizar, melhorar e racionalizar a actividade informatizadora;

- e) Estudar e divulgar as modalidades e condições de acesso à informática;

- f) Estabelecer acordos de prestação de serviços;

- g) Realizar acções de avaliação do desenvolvimento da informática e da aplicação das respectivas medidas de política.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos

Art. 4.º São órgãos do INADI:

- a) O presidente;
- b) O Conselho Administrativo;
- c) O Conselho Coordenador.

SECÇÃO II

Do presidente

Art. 5.º — 1. O presidente do INADI é nomeado em comissão ordinária de serviço de entre indivíduos de reconhecida capacidade técnica e idoneidade, para o desempenho do cargo.

2. A nomeação é feita mediante decreto, sob proposta do Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação.

Art. 6.º — 1. O presidente dirige, orienta e coordena superiormente as actividades do INADI e assegura a sua gestão corrente, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Representar o INADI em juízo e fora dele e actuar em seu nome;

- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- c) Despachar os assuntos da competência própria do INADI que, por lei não carecem de aprovação superior;
- d) Assegurar o cumprimento dos objectivos definidos pelo Governo em matéria de informática, em coordenação e colaboração com os departamentos competentes;
- e) Submeter, devidamente informados, a despacho da tutela os assuntos que careçam de aprovação superior;
- f) Promover a elaboração e aprovação do orçamento dos planos de actividades e das contas de gerência anuais;
- g) Elaborar o relatório anual de actividades e submetê-lo à aprovação da tutela até 31 de Março do ano seguinte, acompanhados do parecer do Conselho Coordenador;
- h) Promover a elaboração e aprovação dos regulamentos internos que se mostrarem necessários ao bom funcionamento dos serviços;
- i) Admitir e dispensar pessoal eventual, bem como propor a contratação e promoção do pessoal permanente;
- j) Exercer acção disciplinar sobre o pessoal;
- l) Autorizar despesas até ao montante de 100 000\$;
- m) Executar as deliberações do Conselho Administrativo e do Conselho Coordenador, bem como exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por disposição normativa ou contratual e as que, pertencendo ao Instituto, não sejam conferidas em particular aos outros órgãos.

2. O presidente poderá delegar a um ou mais dos restantes membros do Conselho Administrativo ou aos responsáveis dos sectores, os poderes que lhe são conferidos no número anterior, com a faculdade de subdelegar.

3. O presidente é substituído nas suas ausências e impedimentos por quem for designado pela tutela.

SECÇÃO III

Do Conselho Administrativo

Art. 7.º — 1. O Conselho Administrativo é o órgão de gestão administrativa do INADI, competindo-lhe em especial:

- a) Elaborar, até 31 de Setembro de cada ano, o orçamento do INADI para o ano seguinte, bem como o respectivo programa de actividades;
- b) Elaborar, até 31 de Março de cada ano, as contas de gerência do ano anterior;
- c) Elaborar os regulamentos internos e submetê-los a despacho superior através do presidente do INADI;
- d) Elaborar as propostas de alteração dos quadros de pessoal e submetê-los à aprovação da tutela;
- e) Autorizar despesas de valor não superior a 500 000\$;
- f) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações;

- g) Deliberar, em geral, sobre todos os assuntos de carácter administrativo que devem ser submetidos à sua aprovação.

2. O Conselho Administrativo é integrado pelo presidente, que o preside, pelos responsáveis dos departamentos técnicos e dos serviços administrativos.

3. O Conselho Administrativo reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do presidente ou a pedido da maioria dos restantes membros.

4. O Conselho Administrativo só pode deliberar validamente desde que se encontre presente a maioria dos seus membros.

5. O Conselho Administrativo delibera por consenso. Na falta de consenso ou quando qualquer dos membros solicite a votação, delibera por maioria simples de votos dos seus membros presentes, gozando o presidente de voto de qualidade.

6. De todas as reuniões serão lavradas actas as quais, depois de aprovadas, são assinadas pelos membros presentes nas reuniões a que respeitam.

SECÇÃO IV

Do Conselho Coordenador

Art. 8.º — 1. O Conselho Coordenador é o órgão de programação, harmonização e coordenação das actividades técnicas e científicas do INADI com as de outros organismos e serviços públicos interessados, no quadro da política definida pelo Governo no domínio da informática.

2. Compete em especial ao Conselho Coordenador:

- a) Definir, no quadro da política do Governo, as actividades prioritárias a prosseguir pelo INADI;
- b) Aprovar os planos de actividades técnicas e plurianuais;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento, as contas de gerência e o relatório de actividades;
- d) Emitir parecer sobre a orgânica do INADI, nomeadamente no que respeita à criação de departamentos técnicos;
- e) Apreciar em geral as actividades do INADI.

3. O Conselho Coordenador é presidido pelo Ministro Adjunto do Plano e da Cooperação e integra além do presidente do INADI, os directores-gerais do Plano, da Estatística e os representantes de cada um dos seguintes organismos:

- a) Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo;
- b) Ministério das Finanças;
- c) Ministério da Educação;
- d) Ministério da Indústria e Energia;
- e) Secretaria de Estado da Administração Pública.

4. Poderão participar nas reuniões do Conselho Coordenador, sem direito a voto, outras entidades ou pessoas expressamente convidadas pelo Ministro Adjunto do Plano e da Cooperação.

5. O Conselho Coordenador reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

6. É aplicável ao Conselho Coordenador o disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 7.º

CAPÍTULO IV

Da estruturação orgânica

Art. 9.º — 1. O INADI disporá de serviços técnicos e administrativos que se mostrarem necessários ao seu eficaz funcionamento e desenvolvimento das suas actividades.

2. A estruturação orgânica, a competência e o funcionamento dos serviços serão aprovados por portaria do Ministro da tutela, sob proposta do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO V

Da gestão financeira e patrimonial

Art. 10.º A gestão financeira e patrimonial do INADI regula-se pelas normas aplicáveis às empresas públicas, em tudo quanto não esteja especialmente previsto nestes estatutos.

Art. 11.º A gestão financeira será disciplinada pelos seguintes instrumentos:

- a) Plano de actividades anuais e plurianuais,
- b) Orçamentos anuais;

Art. 12.º Constituem receitas do INADI:

- a) As verbas que lhe forem destinados pelo Governo, designadamente as provenientes de dotações orçamentais e de comparticipação em outros fundos autónomos;
- b) O produto de quaisquer indemnizações que legal ou contratualmente lhe sejam devidas, bem como a contraprestação por serviços prestados e o reembolso das despesas efectuadas;
- c) As importâncias provenientes de empréstimos contraídos, designadamente autorizados pelo Governo;
- d) O produto da venda de publicações e de bens móveis e imóveis pertencentes ao património do INADI;
- e) Quaisquer outras receitas provenientes da sua actividade ou que por lei ou contrato lhe devam pertencer;
- f) Os saldos de gerência.

Art. 13.º Constituem encargos do INADI as despesas inerentes ao seu funcionamento e resultantes das actividades decorrentes das atribuições previstas nos presentes estatutos e demais legislação que lhe seja especialmente aplicável.

Art. 14.º — 1. Os fundos do INADI são depositados no Banco de Cabo Verde e movimentados mediante cheques ou ordens de pagamento com duas assinaturas, em termos a regulamentar.

2. Para pequenas despesas poderá o INADI dispor em cofre de um fundo de mancio, nos termos a regulamentar.

Art. 15.º O INADI tem património autónomo constituído pela universalidade dos bens e valores que receba ou adquira para a realização dos seus fins.

CAPÍTULO VI

Do pessoal

Art. 16.º — 1. O pessoal dos quadros do INADI rege-se pelas normas aplicáveis ao contrato individual do trabalho, com as adaptações constantes do respectivo estatuto.

2. O regime de previdência social dos trabalhadores do INADI é o aplicável aos trabalhadores das empresas públicas.

Art. 17.º As remunerações dos trabalhadores do INADI estão sujeitas à tributação, nos termos legais.

CAPÍTULO VII

Da tutela

Art. 18.º A tutela do Governo sobre o INADI é exercida pelo Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação.

Art. 19.º No exercício dos poderes de tutela compete ao Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação:

1. Definir as linhas gerais de actuação do INADI;
2. Dinamizar, controlar e fiscalizar as suas actividades;
3. Autorizar as despesas de valor superior a 500 000\$;
4. Autorizar a contratação de pessoal permanente;
5. Aprovar ou homologar:
 - a) A estrutura orgânica, os quadros de pessoal e suas alterações;
 - b) O relatório anual de actividades e as contas de gerência;
 - c) O orçamento anual e os planos de actividades, bem como as suas alterações;
 - d) Os regulamentos internos;
 - e) A contracção de empréstimos a médio e longo prazos.
6. Exercer quaisquer outros poderes que lhe sejam conferidos por lei ou pelo presente diploma.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Art. 20.º O INADI obriga-se em todos os actos e contratos pelas assinaturas do presidente, ou quem suas vezes fizer, e mais um membro do Conselho Administrativo por este designado.

Art. 21.º As dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas por despacho do Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação.

O Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação, *José Brito*.

Decreto n.º 41/86

de 14 de Junho

Com a missão de preparar a sua transformação em empresa pública, o Governo, pelo Decreto n.º 56/83, de 6 de Agosto, procedeu à criação de uma comissão de gestão do complexo agro-industrial «Justino Lopes».

Verificando-se estarem já reunidas as condições técnicas, económicas e organizacionais que permitem viabilizar a exploração dessa unidade de produção como Empresa Pública;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É criada, com sede em Santa Cruz na ilha de Santiago, uma Empresa Pública denominada Empresa Agro-Pecuária «Justino Lopes», E. P., adiante designada abreviadamente por «Justino Lopes».

Art. 2.º — 1. A «Justino Lopes» tem por objectivo principal a produção, industrialização e comercialização de produtos agrícolas e pecuários.

2. Poderá ainda a empresa mediante autorização da tutela, dedicar-se acessoriamente a actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal.

Art. 3.º O capital estatutário da «Justino Lopes» é fixado em cento e seis milhões de escudos.

Art. 4.º A realização do capital estatutário fixado no número anterior será efectuado pelo Estado nos seguintes termos:

30 000 000\$ em numerário;

80 547 919\$ mediante a entrega de bens patrimoniais do Estado afectos ao Complexo Agro-Industrial «Justino Lopes».

Art. 5.º A tutela do Governo sobre a «Justino Lopes» é exercida pelo Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas.

Art. 6.º — 1. Transita para a Empresa Pública agora criada o pessoal actualmente afecto ao Complexo Agro-Industrial, «Justino Lopes» que venha a constar da lista nominativa a aprovar, no prazo de quinze dias após a publicação deste diploma, por despacho do Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas.

2. O pessoal que não venha a transitar para a empresa pública continuará sob a responsabilidade do Estado que assegurará, conforme o caso, a sua reforma, o seu despedimento nos termos da legislação em vigor ou a sua colocação em outro local de trabalho.

3. A transição do pessoal para a empresa pública nos termos do n.º 1 deste artigo, é feita sem prejuízo dos direitos adquiridos pelos trabalhadores, mantendo-se em vigor os respectivos contratos de trabalho celebrados, os quais produzirão todos os efeitos legais desde a data da sua celebração efectiva.

Art. 7.º Transita para a empresa pública «Justino Lopes» todo o património afecto ao Complexo Agro-Industrial «Justino Lopes», com excepção dos terrenos, o qual deverá ser devidamente inventariado à data da publicação deste diploma e homologado por despacho conjunto do Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas e do Ministro das Finanças.

Art. 8.º — 1. Os terrenos situados na área de jurisdição da «Justino Lopes» fazem parte do domínio público do Estado, sendo afectados à realização do objecto da empresa.

2. Pela afectação dos terrenos a que se refere o número anterior, o Estado terá direito a uma compensação de valor a fixar pelo Ministro das Finanças e pelo Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas.

Art. 9.º São aprovados os estatutos da «Justino Lopes» os quais baixam assinados pelo Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas e fazem parte integrante deste diploma.

Art. 10.º É extinta a comissão criada pelo Decreto n.º 66/83, de 6 de Agosto.

Pedro Pires — João Pereira Silva — Arnaldo França.

Promulgado em 29 de Maio de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Estatutos da Empresa Agro-Pecuária «Justino Lopes», E. P.

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Artigo 1.º

(Denominação e natureza)

A Empresa Agro-Industrial «Justino Lopes», E. P., designada abreviadamente por «Justino Lopes», é uma empresa pública gozando de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 2.º

(Sede)

A «Justino Lopes» tem a sua sede em Santa Cruz, ilha de Santiago, podendo criar as delegações e serviços que considere necessários à prossecução dos seus fins em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3.º

(Objecto)

1. A «Justino Lopes» tem por objecto principal a produção, industrialização e comercialização de produtos agrícolas e pecuários.

2. Poderá ainda a empresa, mediante autorização da tutela, dedicar-se acessoriamente a actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal.

Artigo 4.º

(Direito aplicável)

A «Justino Lopes» rege-se pelos presentes estatutos, pelas Bases Gerais das Empresas Públicas e pelas outras leis e regulamentos aplicáveis.

CAPÍTULO II

Dos órgãos de gestão

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 5.º

(Dos órgãos)

São órgãos de gestão da «Justino Lopes»:

- a) O Director-Geral;
- b) O Conselho de Direcção.

Artigo 6.º

(Nomeação)

O director-geral e os restantes membros do Conselho de Direcção, excepto o representante sindical na empresa, são nomeados por decreto, sob proposta da entidade de tutela.

SECÇÃO II

Do director-geral

Artigo 7.º

(Do director-geral)

1. O director-geral é o responsável pela gestão da empresa, pela administração do seu património e pela sua representação em juízo e fora dele, gozando nos termos da lei e dos presentes estatutos de todos os poderes necessários sem prejuízo da competência do Conselho de Direcção.

2. Designadamente compete ao director-geral:

- a) Organizar, dirigir, coordenar e fiscalizar toda a actividade e serviços de empresa;
- b) Elaborar os regulamentos internos da empresa;
- c) Elaborar os instrumentos de gestão previsional nos termos das Bases Gerais das Empresas Públicas e demais legislação aplicável;
- d) Elaborar os documentos de prestação de contas nos termos das Bases Gerais das Empresas Públicas e demais legislação aplicável;
- e) Admitir, movimentar e despedir os trabalhadores da Empresa, exercer sobre eles o poder disciplinar e, em geral, praticar todos os actos de gestão do pessoal nos termos das leis e do Estatuto do Pessoal da «Justino Lopes»;
- f) Negociar e assinar, em nome e representação da «Justino Lopes», os acordos, actos e contratos relativos ao objecto da empresa em que a mesma seja parte;
- g) Convocar as reuniões do Conselho de Direcção e a elas presidir;
- h) Executar e fazer executar as deliberações do Conselho de Direcção;
- i) Informar o Conselho de Direcção do funcionamento e actividade da empresa.

Artigo 8.º

(Delegação de competência)

O director-geral poderá delegar num ou mais dos restantes membros do Conselho de Direcção à excepção do representante da organização sindical, os poderes que lhe são conferidos no artigo anterior, devendo a delegação de poderes fazer-se por escrito e fixar os respectivos limites.

Artigo 9.º

(Substituição)

O director-geral é substituído nas suas faltas e impedimentos temporários por um dos membros nomeados do Conselho de Direcção que, pelo Ministro da tutela, for designado.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

Artigo 10.º

(Composição)

O Conselho de Direcção é constituído pelo director-geral, que preside, e mais três membros nomeados de entre os responsáveis pelos sectores de actividades da empresa, nos termos do artigo 6.º, bem como pelo representante da organização sindical da empresa.

Artigo 11.º

(Competência)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Deliberar sobre todas as matérias que nos termos da lei e dos presentes estatutos devem ser sujeitas à tutela, além de outras que lhe sejam submetidas;
- b) Pronunciar-se sobre o funcionamento e actividade da empresa, devendo para o efeito ser trimestralmente informado da situação pelo director-geral;
- c) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse da empresa para que seja consultada pelo director-geral ou pela tutela;
- d) O mais que lhe for cometido por lei ou regulamento.

Artigo 12.º

(Funcionamento e deliberação)

1. O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado necessário pelo director-geral ou pela maioria dos restantes membros.

2. As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas e dirigidas pelo respectivo presidente ou por quem o substituir.

3. O Conselho de Direcção não pode funcionar validamente sem a presença do presidente ou de quem o substituir e da maioria dos seus membros.

4. O Conselho de Direcção delibera por maioria simples de voto dos seus membros presentes.

5. Das reuniões do Conselho de Direcção serão lavradas actas pelo seu secretário, que as assinará conjuntamente com os membros do Conselho que tenham estado presentes. O secretário será designado pelo presidente de entre os trabalhadores da empresa.

CAPÍTULO III

Da participação dos trabalhadores

Artigo 13.º

(Comissão de trabalhadores)

1. A participação e intervenção organizada dos trabalhadores no desenvolvimento da actividade da empresa, far-se-á através de uma comissão de trabalhadores.

2. A comissão de trabalhadores é composta de cinco membros eleitos pela assembleia geral dos trabalhadores da empresa.

3. A comissão de trabalhadores incumbem:
- Dar parecer sobre o desenvolvimento da actividade da empresa, em especial no que respeita ao estatuto do pessoal;
 - Emitir parecer nos litígios laborais surgidos entre os trabalhadores e a empresa;
 - Colaborar na formação e superação profissional e cultural dos trabalhadores e dinamizar as actividades de ordem social, desportiva e recreativa;
 - Contribuir para a criação de um clima de camaradagem e dedicação entre todos os trabalhadores com vista à prossecução dos objectivos da empresa;
 - Servir de elo de ligação entre a direcção e os trabalhadores, canalizando para aquela as pretensões, queixas e sugestões destes e vice-versa;
 - Solicitar à direcção da empresa informações relativas à actividade da empresa e em especial no que directamente respeita ao pessoal;
 - Dar parecer sobre todas as questões que para o efeito lhe sejam submetidas pela Direcção.

4. A comissão de trabalhadores aprovará as normas do seu funcionamento interno.

CAPÍTULO IV

Da intervenção do Governo

Artigo 14.º

(Entidade de tutela)

A tutela do Governo sobre a empresa é exercida pelo Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas

Artigo 15.º

1. Compete ao Ministro da tutela definir o quadro em que se deve desenvolver a actividade da empresa de modo a garantir a sua harmonização com os objectivos da política económica global a uma gestão eficiente.

2. No exercício dos poderes de tutela incumbem ao Ministro da tutela nomeadamente:

- Dar directrizes e instruções genéricas à direcção da empresa;
- Autorizar ou aprovar as matérias e questões que, nos termos da lei e destes estatutos, devem ser, obrigatoriamente, sujeitas à tutela;
- Exigir todas as informações e documentos julgados úteis para seguir a sua actividade;
- Ordenar inspecções e inquéritos ao seu funcionamento, sempre que se mostre necessário ou útil.

Artigo 16.º

(Matérias sujeitas a aprovação da tutela)

A Direcção da empresa deve, obrigatoriamente, submeter à autorização ou aprovação do Ministro da tutela:

- Os regulamentos internos da empresa;
- O quadro e o estatuto do pessoal da empresa e a tabela salarial respectiva;
- Os planos de actividade e financeiros anuais e plurianuais;

- Os orçamentos anuais de exploração e de investimentos, bem como as suas actualizações;
- O relatório anual da Direcção, o balanço, as demonstrações de resultados, o mapa de origem a aplicação de fundos e demais elementos de prestação de contas que seja necessário elaborar nos termos da legislação em vigor;
- A proposta de aplicação de resultados;
- A contracção de empréstimos, salvo tratando-se de empréstimos a curto prazo, em moeda nacional, necessários ao giro normal da empresa;
- A alienação de bens imóveis;
- O programa de cooperação bilateral ou multilateral com organismos ou entidades de outros países.

CAPÍTULO V

Da gestão financeira e patrimonial

Artigo 17.º

(Autonomia patrimonial)

1. Compete exclusivamente aos órgãos da empresa a administração e gestão do património da mesma.

2. O património da empresa é constituído pelos bens direitos e obrigações que receba, adquira ou assuma para ou no exercício da sua actividade.

3. A empresa procederá periodicamente à reavaliação do seu activo imobilizado nos termos da legislação em vigor.

Artigo 18.º

(Administração do domínio público do Estado)

A empresa administra os bens do domínio público do Estado afectos à sua actividade, devendo manter em dia o respectivo cadastro e zelar pela sua conservação.

Artigo 19.º

(Autonomia financeira)

É da exclusiva competência da empresa a cobrança das receitas provenientes da sua actividade ou que por ela sejam arrecadadas nos termos dos estatutos ou da lei, bem como a realização e liquidação de todas as despesas resultantes da prossecução do seu objecto.

Artigo 20.º

(Receitas)

Constituem receitas da empresa:

- Os rendimentos obtidos do exercício da sua actividade própria;
- As participações e subsídios do Estado e outras entidades públicas;
- Os donativos, herança ou legados que lhe tenham sido feitos;
- O produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre os membros;
- O produto de empréstimos e outras operações financeiras;

- f) O produto de indemnizações por avarias, danos ou prejuízos causados aos bens dos serviços, ou instalações da empresa;
- g) Quaisquer outros rendimentos ou valores que provenham da sua actividades ou que, por lei ou contrato, lhe devam pertencer.

Artigo 21.º

(Empréstimos)

A empresa pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazos, em moeda nacional ou estrangeira, nos termos das Bases Gerais das Empresas Públicas e destes estatutos.

Artigo 22.º

(Princípios básicos de gestão económico-financeira)

1. A gestão da empresa deve ser conduzida de harmonia com as directrizes do planeamento económico nacional e da tutela, segundo critérios objectivos de economicidade, observando-se, nomeadamente, os seguintes princípios orientadores:

- a) Os preços devem ser fixados de forma a assegurar a obtenção de receitas que permitam a cobertura dos custos totais de exploração e a libertação dos fundos necessários para assegurar o equilíbrio financeiro da empresa e a remuneração do capital investido;
- b) Os recursos da empresa devem ser aplicados nas condições que melhor sirvam a minimização dos custos da produção;
- c) A comercialização dos produtos da empresa deve ser organizada nas condições que maximizem suas receitas e melhor sirvam os interesses dos consumidores.

2. O Estado compensará a empresa, nos termos do artigo 24.º das Bases Gerais das Empresas Públicas, sempre que, por razões de política económica e social, o Governo lhe imponha práticas distintas das contempladas no número anterior.

Artigo 23.º

(Instrumentos da gestão previsional)

A gestão económica e financeira da «Justino Lopes» será disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos de actividade e financeiros, anuais e plurianuais;
- b) Orçamentos anuais.

Artigo 24.º

(Amortizações, reintegrações e provisões)

1. A empresa procederá à amortização e reintegração dos bens do seu activo immobilizado, com base nos critérios legalmente definidos.

2. A empresa poderá constituir as provisões que se mostrem necessários, de acordo com os critérios legais ou na falta destes, de acordo com os aprovados pelos Ministros das Finanças e de tutela.

3. O valor anual das amortizações, reintegrações e das provisões é considerado custo do exercício.

Artigo 25.º

(Aplicação de resultados)

1. A empresa deverá constituir as reservas obrigatórias previstas nas Bases Gerais das Empresas Públicas.

2. O remanescente dos resultados líquidos do exercício depois de deduzidas as reservas será entregue ao tesouro.

3. No caso de a conta de resultados líquidos apresentar saldo negativo, será este levado para «Resultados» a saldar com os resultados de exercícios seguintes.

Artigo 26.º

(Documentos de prestação de contas)

1. A empresa elaborará, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, documentos de prestação de contas nos termos das Bases Gerais das Empresas Públicas e demais legislação aplicável.

2. Os documentos de prestação de contas serão entregues para aprovação do Ministério de tutela até 31 de Março.

3. Após a sua aprovação, os documentos de prestação devem ser mandados publicar pela empresa no *Boletim Oficial*.

CAPÍTULO VI

Do regime fiscal

Artigo 27.º

A «Justino Lopes» fica sujeita à tributação directa e indirecta, nos termos gerais.

CAPÍTULO VII

Do pessoal

Artigo 28.º

1. O estatuto do trabalhador da empresa submete-se ao regime de contrato de trabalho.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pessoal da «Justino Lopes» reger-se-á por um estatuto próprio, que definirá nomeadamente:

- tipos de contratação;
- duração da prestação de trabalho;
- formas de remuneração.

CAPÍTULO VIII

Disposições diversas e finais

Artigo 29.º

(Vinculação)

A empresa obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral;
- b) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Direcção que hajam recebido do director-geral delegação expressa para o efeito, nos termos do artigo 8.º;

Quantidades e taxas ...	200 000 selos de 8\$00
	150 000 selos de 10\$00
	150 000 selos de 15\$00
	200 000 selos de 30\$00

Blocos:

Dimensões ...	130 x 60 mm
Quantidade ...	1 000
Preço (c/2 selos de 50\$) ...	100\$00

Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo, 21 de Maio de 1986. — O Ministro, *Oswaldo Lopes da Silva*.

Despacho

1. Nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 1/86, de 17 de Fevereiro, delego ao director do Serviço Meteorológico Nacional a competência para a resolução dos seguintes assuntos, dizendo respeito à Direcção de Meteorologia:

- Conferir posse aos funcionários do Serviço Meteorológico Nacional;
- Conceder licenças disciplinares e autorizar que as mesmas sejam gozadas no território nacional;
- Autorizar a deslocação dos funcionários, em missão de serviço, dentro do território nacional;
- Realizar despesas variáveis, até ao montante de 25 000\$ (vinte e cinco mil escudos), desde que os encargos tenham cabimento nas verbas do orçamento geral do Estado, atribuídas à referida Direcção;
- Autorizar a passagem de certidões e a restituição de documentos, nos termos da lei;
- Transferir funcionários entre os diversos departamentos da referida Direcção.

2. As pretensões que devam ser indeferidas ou sobre cuja legitimidade existam dúvidas, serão submetidas a despacho superior.

3. Nos actos praticados por delegação nos termos deste despacho deverá o delegado mencionar que decidiu por delegação.

Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo, 14 de Junho de 1986. — O Ministro, *Oswaldo Lopes da Silva*.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 28 de Abril de 1986:

Maria Socorro Mendes da Veiga — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ficando colocada no Tribunal Regional da Praia — Juízo Criminal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Junho de 1986).

De 30:

Alice Andrade dos Santos Silva Noro, 3.º ajudante de nomeação provisória, da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — nomeada definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo. Continua a exercer as funções de 3.ª ajudante, interina.

Brasiliano Lima Oliveira, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe de nomeação provisória, do quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — nomeado definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 5 de Maio:

Carlos Alberto de Oliveira Tolentino, procurador sub-regional de 3.ª classe, provisório, do quadro da Magistratura Judicial e do Ministério Público, com colocação na Procuradoria Sub-Regional do Sal — nomeado definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º, do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 27 de Maio de 1986).

De 11:

Helena Semedo Furtado, servente, assalariada, de carácter permanente, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ora colocada na Procuradoria Regional da República de 1.ª classe da Praia — concedidos 6 meses de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1986.

De 27:

Marcelina Pereira Lopes Carvalho, 4.º ajudante, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, na situação de licença registada — concedida licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 6 de Junho de 1986.

De 28:

Boaventura Borges Semedo, ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe, provisório, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — transferido, a seu pedido, do Juízo Cível do Tribunal Regional de S. Vicente, para o Juízo Cível do Tribunal Regional da Praia.

Alcindo Mendes Tavares, guarda prisional de 2.ª classe, provisório, do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários — transferido, a seu pedido, da Direcção da

Cadeia Sub-Regional do Sal para a Direcção da Cadeia Central da Praia, com efeitos a partir da data da sua substituição.

Ângela Margarida Andrade Sena — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Junho de 1986).

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 18 de Abril de 1986:

Manuel Augusto Lima Amante da Rosa, 2.º secretário de Embaixada de nomeação provisória dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — nomeado definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Maio de 1986).

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 27 de Maio de 1986:

António Inácio da Silveira, técnico auxiliar principal de nomeação definitiva da Direcção-Geral de Fomento Agrário — concedidos 30 dias de licença registada, com efeitos a partir de 17 de Julho.

Joaquim Lopes Tavares, condutor-auto do Gabinete da Reforma Agrária — concedidos 30 dias de licença registada ao abrigo do artigo 227.º, § 1.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 30 de Junho.

Despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 6 de Janeiro de 1986:

Maria Luisa Mendes Moreira — contratada, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, para exercer o cargo de professor de posto escolar, de serviço eventual, durante o ano lectivo de 1985/86.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 2 de Junho de 1986).

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 9 de Abril de 1986:

Maria do Rosário Neves — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Escola Preparatória «Jorge Barbosa».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Maio de 1986).

De 30 de Maio:

Tomás do Nascimento Cruz, professor de posto escolar, eventual — exonerado, a seu pedido, do referido cargo.

De 2 de Junho:

Elísio Furtado Correia Barros, professor de posto escolar, contratado — rescindido o contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 15 de Agosto de 1985.

De 7:

Maria Alice Borges Lopes da Silva Cassamá, professora de posto escolar, contratada, na situação de licença registada — prorrogada, por mais seis (6) meses a referida licença, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1986.

Despachos do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 29 de Abril de 1986:

Antónia Maria da Graça, técnica de 3.ª classe, contratada, do quadro de pessoal técnico da Televisão Experimental de Cabo Verde (TEVEC) — transferida, na mesma categoria e situação, para o quadro da Direcção-Geral da Comunicação Social, ficando colocado na Rádio Nacional de Cabo Verde.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 30 de Maio de 1986).

De 15 de Maio:

Leonilde Cabral Gonçalves — nomeada, nos termos do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Informação, Cultura e Desportos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Junho de 1986).

Despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo.

De 22 de Maio de 1986:

Fausto António de Macedo Barbosa Vieira Martins, técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Saneamento Básico, na situação de licença registada — prorrogada por mais 6 meses a referida licença, com efeitos a partir de 20 de Junho de 1985.

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 20 de Maio de 1986:

Dr.ª Filomena Libânea Évora, técnico superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — transferida, a seu pedido, do Hospital «Dr. Baptista de Sousa», S. Vicente para o Hospital «Dr. Agostinho Neto», Praia.

Humberto Elísio Lélis Sousa Duarte, 3.º oficial, interino, da Direcção-Geral de Saúde — exonerado a seu pedido, das referidas funções, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1885.

Júlio César Tavares Marques, auxiliar de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — concedidos, nos termos do artigo 251.º do Estatuto do Funcionalismo, 60 dias de licença registada com efeitos a partir de 7 de Maio de 1986.

Raúl Mateus Évora, condutor-auto de ligeiros de 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença por mais seis meses, com efeitos a partir de 10 de Maio de 1986.

Considera sem efeitos o despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 19 de Abril de 1986, nomeando Clarimundo Lobo Tavares, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, contratado, da Direcção-Geral de Saúde.

Emília Correia Barradas, servente da Direcção-Geral de Saúde — concedidos 30 dias de licença registada, com efeitos a partir de 20 de Maio de 1986.

Maria da Luz Jóia Barros Amado, técnica profissional de 1.º nível, principal, da Direcção-Geral de Saúde — concedidos, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, 30 dias de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1986.

Teodolinda Pereira Sousa Duarte — nomeada, nos termos do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral de Saúde, com colocação na Direcção do Hospital «Baptista de Sousa».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Maio de 1986).

Maria Manuela Gomes Sabino, professora do Ensino Básico Elementar, contratada — enquadrada nas disposições do artigo 9.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 125/79, de 22 de Dezembro.

De 27:

Hélder Samuel Lobo Gonçalves, filho de Cristina Maria R. Lobo, escriturária-dactilógrafa do Ministério dos Negócios Estrangeiros — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 20 de Maio de 1986, que é do seguinte teor:

«Que o examinado seja evacuado para o exterior, para um centro de Ortopedia, por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento».

Obs.: Devido à menoridade, deve ser acompanhado por um familiar. Deve regressar com um relatório médico circunstanciado sobre a evolução e prognóstico.

Despachos do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 9 de Abril de 1986:

Cesaltina Gomes Soares — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de contínuo da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Junho de 1986).

De 29 de Maio:

José António de Pina José da Silva, 2.º oficial, interino, da Direcção-Regional das Obras Públicas de S. Vicente — concedidos 15 dias de licença registada, com efeitos a partir de 27 de Junho de 1986.

Despachos do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

De 22 de Maio de 1986:

Pedro Fernando Santos Rocha, 3.º oficial, interino, da Direcção-Geral, de Finanças — exonerado a seu pedido, das referidas funções, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1986.

Manuel Neves Andrade, fiscal de impostos de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Finanças — concedidos 30 dias de licença registada.

Despacho do Camarada Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros:

De 17 de Maio de 1986:

Eugénia Augusta Barbosa Voss, técnica profissional de 2.º nível de 2.ª classe, do Ministério dos Negócios Estrangeiros — concedida, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, licença ilimitada, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1986.

Despachos do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 5 de Maio de 1986:

Felismino Spencer Lopes, técnico de exploração de 3.ª classe, da Empresa Pública dos Correios e Telecomunicações — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço:

À Administração Colonial Portuguesa:

A M D

Contagem do tempo de serviço publicado no *Boletim Oficial* n.º 8 de 25 de Fevereiro de 1967, referente ao período de 25 de Fevereiro de 1942 a 21 de Dezembro de 1966, incluindo 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo 28 3 21

De 22 de Dezembro de 1966 a 4 de Julho de 1975 8 6 13

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo. 1 8 14

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 26 de Fevereiro de 1986 10 7 22

Total 49 2 10

De 11 de Junho:

Marcelino Semedo, agente fiscal de 2.ª classe da Polícia Económica e Fiscal — conta, par efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Serviço militar... ..	1	1	12
De 27 de Junho de 1957 a 29 de Setembro de 1968	11	3	3
De 1 de Outubro de 1968 a 4 de Julho de 1975	6	9	4
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	3	10	9
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Maio de 1986	10	10	27
Total	34	—	25

Despachos do Camarada Procurador-Geral da República:

De 1 de Abril de 1986:

Custódio Zeferino Soares, secretário de Finanças do concelho da ilha da Brava — designado para desempenhar as funções de Procurador da República, substituto, na Sub-Região Judicial da referida ilha.

De 15 de Maio:

António Fonseca Santos, delegado marítimo na ilha de Santo Antão, ora em serviço na vila de Porto Novo — designado, para desempenhar o cargo de substituto do Procurador da República, junto da Sub-Região Judicial do Porto Novo.

Despacho do Camarada Chefe do Departamento do Pessoal e Controle Administrativo do Ministério da Educação:

De 14 de Março de 1986:

Rosa Alves Lopes da Graça, servente da Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro — punida com a pena do n.º 3 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, multa graduada em 15 (quize) dias.

Despachos do Camarada Secretário-Geral, por delegação do Camarada Ministro da Educação:

De 17 de Março de 1986:

Maria das Dores de Figueiredo Brito Fonseca, professora de posto escolar, contratada — concedida a mudança de escalão correspondente a 1.ª classe, de 2.º nível, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «Q», com efeitos a partir de 3 de Maio de 1986. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Maio de 1986).

De 2 de Abril:

Maria Celeste Oliveira Rodrigues, professora de posto escolar, contratada — concedida a mudança de escalão correspondente a 1.ª classe, de 2.º nível nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «Q», com efeitos a partir de 20 de Março de 1986.

De 18:

José António dos Santos, professor do Ensino Básico Elementar, provisório — concedida a mudança de escalão correspondente a 1.ª classe, de 2.º nível, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «J», com efeitos a partir de 2 de Abril de 1986.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio de 1986).

Maria de Fátima Fernandes Lopes Sanches, professora do Ensino Básico Elementar, provisória — concedida a mudança de escalão correspondente à 1.ª classe, de 2.º nível, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «J», com efeitos a partir de 1 de Abril de 1986.

Felisberto Lopes Tavares, professor do Ensino Básico Elementar, provisório — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe, de 2.º nível, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «L», com efeitos a partir de 8 de Abril de 1986.

De 2 de Maio:

Armandina Morais Estrela de Lagos Tourinho, professora do Ensino Básico Elementar — concedida a mudança de escalão correspondente a 1.ª classe, de 2.º nível nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 60.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «J», com efeitos a partir de 17 de Abril de 1986.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Maio de 1986).

Maria das Dores Almeida Gomes Barreto, professora do Ensino Primário Elementar — concedida a mudança de escalão correspondente a 1.ª classe, de 2.º nível, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «J», com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 1986. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio de 1986).

De 7:

Maria Luísa Duarte Moreno, professora do Ensino Básico Elementar — concedida a mudança de escalão correspondente à 1.ª classe, de 2.º nível, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 60.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «J», com efeitos a partir de 2 de Abril de 1986.

Benvenida Duarte Silva, professora de posto escolar, contratada — concedida a mudança de escalão correspondente a 2.ª classe, de 2.º nível, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «R», com efeitos a partir de 11 de Abril de 1986.

De 8:

Maria de Lourdes Correira de Lacerda e Silva Galinha Sena Silva, professora do 2.º nível, 3.ª classe, definitiva — concedida a mudança de escalão correspondente a 1.ª classe, de 2.º nível, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «J», com efeitos a partir de 8 de Maio de 1986.

Graciete Jacinta Pinto e Neto Fernandes, professora de posto escolar, contratada — concedida a mudança de escalão correspondente a 1.ª classe, de 2.º nível, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «Q», com efeitos a partir de 9 de Agosto de 1986.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Maio de 1986).

Despacho do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 20 de Março de 1986:

Albertina Lima Coelho Santos, escriturária-dactilógrafa do Liceu «Ludgero Lima — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 15 de Março de 1986, que é do seguinte teor:

«Apta a retomar o serviço».

Deliberação do Conselho Deliberativo da Praia:

De 17 de Abril de 1986:

Eduardo Semedo — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de encarregado do cemitério, do Secretariado Administrativo da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 32.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Maio de 1986).

Deliberação do Conselho Deliberativo do Paúl:

De 28 de Dezembro de 1985:

António Irineu Andrade, condutor de ligeiros de 3.ª classe, provisório, do Secretariado Administrativo do Paúl — promovido à classe imediata, nos termos do artigo 8.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 27 de Setembro de 1985.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Maio de 1986).

Deliberação do Conselho Deliberativo de Boa Vista:

De 11 de Fevereiro de 1986:

Ricardo Lima Santos — nomeado para exercer, provisoriamente, o cargo de 3.º oficial do Secretariado Administrativo de Boa Vista.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Maio de 1986).

Extracto de renovação de contrato de prestação de serviços:

De 7 de Maio de 1986:

Tena Gachaou Beteselassié — renovado o contrato de prestação de serviço no Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, ou noutro serviço do mesmo Ministério, como técnico superior, cooperante, com direito ao vencimento mensal de 50 000\$ CV (cinquenta mil escudos).

Esta renovação do contrato e prestação de serviço tem efeitos a partir de 1 de Julho de 1986 a 30 de Junho de 1987, podendo o mesmo ser renovado por período sucessivos de comum acordo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Maio de 1986).

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de vagas de escriturário-dactilógrafa de 2.ª classe, das Direcções-Gerais do Plano e da Cooperação, aberto por anúncio publicado no Boletim Oficial n.º 14, de 5 de Abril de 1986, homologado por despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação de 1 de Março de 1986:

Admitidos:

1. Dínora Celeste Lima Martins;
2. Edna Pereira Neves;
3. Euridice da Purificação dos Santos Alves Mendes Oliveira;
4. Filomena Maria Tavares Almeida;
5. Inês Landim Furtado;
6. Inês Ramos Ribeiro Gonçalves;
7. Joaquim Pina Cardoso;
8. Maria da Costa Semedo;
9. Paula Tavares de Carvalho.

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foram designados para fazerem parte do júri de concurso de provas práticas para a categoria de escriturário-dactilógrafa do quadro de pessoal das Direcções-Gerais do Plano e da Cooperação aberto por anúncio publicado no Boletim Oficial n.º 14/86, de 5 de Abril:

Presidente:

Alcides Brito Évora, director de 2.ª classe;

Vogais:

Carmem Santa Rosa Lopes da Silva Monteiro Duarte, chefe de secção da Direcção-Geral da Cooperação; Manuel de Jesus Furtado Cardoso, 3.º oficial da Direcção-Geral da Cooperação.

Para os devidos efeitos se comunica que, por despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 20 de Maio de 1986, foi dada por finda a comissão eventual de serviço, do técnico superior de 3.ª classe, Dr. Artur Jorge Corteia, tendo reassumido as suas funções a partir de 15 de Maio do ano em curso. Continua a prestar serviço na Brigada de Luta Contra o Paludismo.

Para os devidos efeitos se comunica que, por despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 20 de Maio de 1986, foi dada por finda a comissão eventual de serviço, dos técnicos superiores de 1.ª classe, Drs. Henrique José de Oliveira Vera-Cruz e Fernanda de Fátima Craveiro Rocha, tendo reassumido as suas funções a partir de 15 de Maio de 1986. Continuam colocados no Hospital «Dr. Agostinho Neto» — Praia.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 42/84, de 20 de Outubro de 1984, o despacho do Camarada Ministro do Interior, de 28 de Julho do mesmo ano, novamente se publica:

Despacho do Camarada Ministro do Interior:

De 28 de Julho de 1984:

João Alves, 1.º sargento das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido, do Posto Policial de Santa Cruz para o Comando do Agrupamento de Santiago, em Santa Catarina, por conveniência de serviço.

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 5/96, páginas 40, de novo se publica o despacho do Camarada Ministro da Educação de 1 de Novembro de 1986:

Onde se lê:

De 1 de Novembro de 1986:

São contratados nos termos da alínea c) do artigo 67 do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea g) do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, para exercerem o cargo de professor de posto escolar de serviço eventual, os seguintes indivíduos:

...

Manuela Maria Soares.

Deve-se ler:

De 1 de Novembro de 1984:

São contratados nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjuga-

do com alínea g) do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, para exercerem o cargo de professor de posto escolar, de serviço eventual, os seguintes indivíduos:

...

Manuela Maria Soares.

Por ter sido publicado de forma inexacta, o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 2 de Maio de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/86, de 7 de Maio, e respeitante a nomeação de Arlindo Gomes Lopes, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro da Educação:

De 2 de Maio de 1986:

Arlindo Gomes Lopes, professor de posto escolar definitivo e habilitado com o curso do Magistério Primário — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de professor de 2.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral da Educação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente — Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio de 1986.

Por ter saído de forma inexacta, o despacho do Camarada Secretário-Geral por delegação do Camarada Ministro da Educação, de 18 de Abril de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/86, de 31 de Maio, e respeitante à mudança de escalão de Maria Madalena Cabral Évora, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Maria Madalena Cabral;

Deve ler-se:

Maria Madalena Cabral Évora.

Por ter sido publicado de forma inexacta o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 16 de Abril de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/86 e respeitante a nomeação de Eduino Torres Brandão Rodrigues Lopes, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Eduino Tavares Brandão Rodrigues Lopes ...

Deve-se ler:

Eduino Torres Brandão Rodrigues Lopes ...

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 12 de Junho de 1986. — O substituto do Director-Geral, José Jorge Lisboa da Costa Santos, director de 2.ª classe.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Tribunal de Contas

Relator: — Ex.^{mo} Juiz-Presidente, Dr. António Manuel Mascarenhas Gomes Monteiro.

Processo n.º 6/86:

Secretariado Administrativo do concelho da Ribeira Grande, pela sua gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1985, julgado quite por douto Acórdão de 10 de Junho de 1986, com a receita de 11 740 268\$75, a despesa de 8 179 336\$30 e o saldo de 3 560 932\$45, a transitar para a gerência seguinte.

Secretaria do Tribunal de Contas, na Praia, 11 de Junho de 1986. — O escrivão de Direito de 3.ª classe, *Danielson Carlos Nazoline de Macedo Amado*.

Por ter saído inexacto novamente se publica:

Extracto de acórdão:

Relator: — Ex.^{mo} Juiz-Presidente, Dr. António Manuel Mascarenhas Gomes Monteiro.

Processo n.º 5/86:

Secretariado Administrativo do concelho de S. Nicolau, pela sua gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1985, julgado quite por douto Acórdão de 27 de Maio de 1986, com a receita de 10 911 585\$, a despesa de 7 278 941\$60 e o saldo de 3 633 143\$40, a transitar para a gerência seguinte.

Secretaria do Tribunal de Contas, na Praia, 4 de Junho de 1986. — O escrivão de Direito de 3.ª classe, *Danielson Carlos Nazoline de Macedo Amado*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Função Pública

ANÚNCIO DE CONCURSO

1. Para os devidos efeitos se faz público que superiormente autorizado por despacho do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo de 5 de Março de 1986, pelo prazo de 45 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, se acha aberto concurso de provas práticas para preenchimento de uma vaga de chefe de secção do quadro de pessoal do Centro de Formação Náutica em Mindelo.

2. O concurso realizar-se-á de entre funcionários de outros departamentos que sejam primeiros oficiais, com mais de 3 anos de bom e efectivo serviço nessa categoria.

3. A admissão ao concurso é feita mediante requerimento dirigido ao Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, com a assinatura reconhecida por notário e acompanhado dos documentos que provem que os candidatos satisfazem as condições exigidas no ponto anterior.

Direcção-Geral da Função Pública na Praia, 5 de Junho de 1986. — O substituto do director-geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*, director de 2.ª classe.

MINISTÉRIO DO PLANO E DA COOPERAÇÃO

Direcção-Geral de Estatística

ANÚNCIO

Faz-se público que no próximo dia 17 de Junho, às 9,30 horas, à porta da Direcção-Geral de Estatística, se procederá à venda em hasta pública da viatura «Renault 12» CVS-4998, na base de licitação de 73 000\$.

Direcção-Geral de Estatística, na Praia, 6 de Junho de 1986. — O Director-Geral, *Horácio Dias Fernandes*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Juízo Cível do Tribunal Regional de 1.ª Classe da Praia

ANÚNCIO

(2.ª publicação)

Pelo Juízo Cível desta Região, na acção de divórcio litigioso processo n.º 189/85, pendente no respectivo Cartório, movida pelo autor, António de Barros, electricista, casado maior, residente no Bairro 298 — Fogos, 42, 1.º Esq. B/Santiago de Cacém, Portugal, contra Maria Augusta Andrade Fernandes Barros, casada, residente em parte incerta da cidade de Pawtucket, Estado de Massachusetts, é esta ré citada, para contestar, apresentando a sua defesa no prazo de vinte dias depois de finda a dilação fixada em sessenta dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio sob pena de à revelia da citanda, a acção que consiste no pedido de divórcio, prosseguir seus trâmites até final:

Cidade da Praia, 14 de Abril de 1986. — O Juiz de Direito, *Armindo Cipriano Mauricio*. — O Secretário, *Domingos Lopes Pereira*.

(234)

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

ANÚNCIO

(1.ª publicação)

A Direcção-Geral dos Registos e do Notariado torna público que nos autos de alteração de nome em que é requerente Rosa Mendes Semedo, solteira, doméstica, natural da freguesia do Santíssimo Nome de Jesus, concelho da Praia, filha de Juvenal Semedo e de Elvira Mendes, residente em Madrid, correm éditos de 30 dias a contar de 2.ª e última publicação deste, qualquer oposição sobre o pedido que consiste na seguinte modificação de nome.

Rosa Mendes Semedo para Rosalina Mendes Semedo, nome pelo qual é conhecida e tratada por todos desde o seu nascimento.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, 31 de Maio de 1986. — O director-geral, *David Almir Ramos*.

(233)

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 36/A, de fls. 99 a 100 verso, se en-

contra exarada uma escritura de justificação notarial, com data de oito de Maio do ano em curso, na qual, Maria Quinha Barros Gomes, casada, empregada do Banco de Cabo Verde, residente na Achada de Santo António, subúrbios desta cidade, se declara com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora do seguinte prédio. «Um prédio urbano, moradia, rés-do-chão, situado na Achada de Santo António, constituído de pedra solta, rebocado e caiado por dentro e fora, coberto com laje de betão armado, compõe-se de uma sala de visita e quarto de dormir, cimentados, que confronta do Norte com Boaventura Vaz, Sul com Dinora Alves, Leste e Oeste com a via pública, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número mil setecentos e noventa e sete, com o rendimento colectável de setecentos e catorze escudos, a que corresponde o valor matricial de catorze mil duzentos e oitenta escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe da Praia, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivo.

Que a outorgante não adquiriu este prédio por contrato, nem por sucessão, mas por título de aquisição originário, por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos catorze dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e seis. — O Notário *Jorge Rodrigues Pires*.

Conta:

Art. 18.º, n.º 1 e 2	60\$00
Cofre Geral... ..	6\$00
Reembolso	3\$00
Selos	45\$00 = 114\$00

(Cento e catorze escudos) — Conferida por *Joaquim Rodrigues*. Registado sob o n.º 2894/86.

(235)

Racionalismo Cristão

As Filiais e Correspondentes do Centro Redentor na República de Cabo Verde publicam:

Em conformidade com o disposto no capítulo III do artigo sexto do Estatuto das Filiais e Correspondentes do Centro Redentor na República de Cabo Verde e publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 19 de Abril de 1986, foram designados pela Casa-Chefe do Centro Redentor do Brasil os seguintes cidadãos caboverdianos para fazerem parte da Comissão Supervisionadora das Casas Racionalistas Cristãs de Cabo Verde:

Superintendente: — Mário Duarte Lopes.

Secretário: — Alcides Gomes Lima.

Vogal: — Tomé Cipriano Barreto Monteiro.

Vogal: — João Baptista Brito.

Pela Comissão Supervisionadora, na cidade da Praia, 9 de Junho de 1986. — O superintendente-substituto, *Tomé Cipriano Barreto Monteiro*,

(236)